PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 32/2018

Relator: Carlos Alberto Binato – PSDB

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, cujo objeto é dar nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 6.350 de 11 de setembro de 2017, que disciplina a utilização de bens públicos municipais de uso comum, por atividades comerciais e da outras providências.

De início, nada a considerar quanto à constitucionalidade formal subjetiva, vez que a matéria é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Verifica-se que a alteração no inciso V do art. 2º da Lei nº 6.350/2017 refere-se à taxa de licença de fiscalização e localização que deverá ser recolhida tanto pelo solicitante quanto pelos demais participantes de feiras e exposições realizadas pelo comércio fixo temporário coletivo.

A alteração apresentada no § 2º do mesmo artigo trata de aumento na referida taxa que passa de 300 para 600 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), bem como a cobrança no valor de 180 UFESP para cada pessoa física ou jurídica que também tiver um ponto de venda (Box) no mesmo evento.

Por fim, a presente propositura inclui, ainda, o § 4º ao art. 2º da Lei supracitada, que determina:

"§ 4º O Comércio fixo em área pública descrito no inciso II do art. 2º, fica proibido neste município a partir da vigência desta lei, sendo permitido o comércio móvel."

Quanto ao mérito, as alterações acima mencionadas tratam-se tão somente de organização administrativa municipal e, sendo matéria de

natureza local, encontra-se devidamente fundamentada no artigo 30 da Constituição Federal de 1988.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

Portanto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2018.

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Relator

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Vice-Presidente

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB
Secretário

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por CARLOS ALBERTO BINATO - 03571213840
Data: 19/03/2018 21:21:20 +00:00

Assinado por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA - 04739997819
Data: 19/03/2018 21:26:57 +00:00

Assinado por ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO - 29083592863
Data: 19/03/2018 21:29:07 +00:00